



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2864, DE 2022

Dispõe sobre o crime de assédio ideológico no Código Penal.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



## **PROJETO DE LEI N° , DE 2022**

Dispõe sobre o crime de assédio ideológico no Código Penal.

SF/22958.89474-29

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar o crime de assédio ideológico.

**Art. 2º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 146-A:

### **“Assédio ideológico”**

**Art. 146-A.** Assediar alguém publicamente, de forma violenta ou humilhante, premido por inconformismo político, partidário ou ideológico.

Pena- detenção de 1 a 4 anos e multa.

§ 1º - As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um a dois terços, se o crime é cometido:

I - contra agente público, em razão do seu exercício de suas funções.

II - com a divulgação do ato em qualquer meio de comunicação, especialmente em mídias digitais.

III - se praticado por agente público ou filiado a partido político.

IV- se praticado contra profissionais de imprensa ou artistas, com o fim de restringir-lhes a livre expressão.

V - contra criança, adolescente, pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência.

VI - restringindo a capacidade de locomoção da vítima ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de privacidade.

VII – contra mulher por razões de gênero.

§ 2º - As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.



§ 3º - Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A defesa e preservação da democracia pressupõe o zelo por um ambiente de diálogo democrático livre de violências e discriminações. É preciso que se assegure o direito à pluralidade política e ao diálogo republicano.

Os ataques à democracia em diversos países têm, cada vez mais, tomado formas de discriminação e de violência contra funcionários públicos e filiados a partidos políticos, na tentativa de intimidar e calar os que defendem posições diversas. O caso mais emblemático em 2022 foi o atentado armado do brasileiro Fernando André Sabag Montiel contra a vice-presidente argentina Cristina Kirchner.

Segundo o estudo ‘Violência política e eleitoral no Brasil’, produzido pelas organizações de direitos humanos Terra de Direitos e Justiça Global, entre setembro de 2020 e outubro de 2022, o Brasil contabilizou 54 assassinatos, 109 atentados, 151 ameaças, 94 agressões e 104 ofensas, além de 6 casos de criminalização e 5 de invasão, motivados por violência política e eleitoral. Nos últimos dois anos, o estudo mapeou 523 casos de violência política envolvendo 482 vítimas entre representantes de cargos eletivos, candidatos/as ou pré-candidatos/as e agentes políticos no Brasil<sup>1</sup>.

Os atentados verbais e físicos frequentemente escalam para crimes mais graves. Relembra-se aqui o trágico assassinato de Marielle Franco e, 2018 e, em 2020, do guarda municipal Marcelo Arruda, assassinado pelo agente penal Jorge Guarelho durante sua festa de aniversário em que o tema era o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva<sup>2</sup>.

No Brasil, os ataques têm sido constantes e cada vez mais graves contra quase todos que divergem da extrema-direita. Um exemplo recente é o ataque no último dia 20 de novembro de 2022 contra Rodrigo Maia (PSDB-RJ), deputado federal e ex-presidente da Câmara dos Deputados. Também merece destaque a onda de ataques e discriminações políticas após as eleições de 2022, vitimando, por exemplo, o adolescente de 15 anos Antonio Biebie, que viu as suas redes sociais serem tomadas por mensagens com discurso de ódio, disseminadas por alunos da Fundação Visconde de Porto Seguro, colégio de elite em Valinhos, interior de SP, onde ele cursa o primeiro ano do ensino médio. Um estudante do colégio afirmou que “petista

<sup>1</sup> Disponível em <<https://midianinja.org/news/relatorio-aponta-54-assassinatos-por-motivacao-politica-durante-o-governo-bolsonaro/>>. Acesso em 21 de novembro de 2022.

<sup>2</sup> Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/07/18/mortes-por-intolerancia-politica-no-brasil-ja-superam-as-de-4-eleicoes-nacionais.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em 21 de novembro de 2022.

SF/22958.89474-29



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

bom é petista morto” e também compartilhou pelos stories de seu perfil no Instagram uma foto de Hitler: “Se ele fez com judeus, eu faço com petistas”, dizia o post<sup>3</sup>.

Segundo o jurista Wálter Maierovitch "O que está acontecendo é que o fascismo está em marcha. O Mussolini tinha uma tropa que agredia, batia e ameaçava. Esse tipo de intolerância, de não aceitar quem pensa diferente, não tem mais limitação de fronteira e vai se espalhando. Como proteger a democracia? Precisa ter Justiça rápida, pois a Justiça declara a lei em nome do povo. (...) Manuais de criminologia apontam que o radicalismo político provoca, nas pessoas que aceitam esse radicalismo, um sentimento de fazer justiça de mão própria. O radical não acredita mais no Estado e vai fazer justiça de mão própria"<sup>4</sup>.

Nesses termos, e diante da importância do tema ora discutido, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)**

---

<sup>3</sup> Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/11/se-ele-fez-com-judeus-eu-faco-com-petistas-discriminacao-e-ameacas-invadem-escolas-e-universidades-no-cenario-pos-eleicao.ghtml>>. Acesso em 21 de novembro de 2022.

<sup>4</sup> Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2022/09/02/maierovitch-ataques-politicos-mostram-que-fascismo-esta-em-marcha-no-mundo.htm?cmpid=copiaecola>> Acesso em 21 de novembro de 2022.

SF/22958.89474-29

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>